

A AGÊNCIA INTERESSADA E CAPAZ: PRESERVAÇÃO DA IMANÊNCIA HUMANA NO CONTEXTO DAS DEMOCRACIAS CONTEMPORÂNEAS

Gina Marcílio Pompeu*
Natercia Sampaio Siqueira**

Resumo

O presente trabalho trata da ambivalência da liberdade e dos desafios que traz às democracias contemporâneas, sob o propósito de preservar o que há de mais elementar à natureza humana: a autenticidade na construção da história de vida. Para tanto, em um primeiro momento, trata-se das alterações que os modelos de Estado sofreram do liberalismo burguês ao pós segunda guerra. A partir da abordagem histórica, ressalta-se que a liberdade tem recebido diferentes conteúdos: da perspectiva negativa à das capacidades. É o momento em que se trabalha a liberdade como a faculdade de construir e vivenciar um projeto de vida pertinente à história de cada pessoa, quando se depara com a polaridade da capacidade: ao passo que é fundamental à realização da liberdade, o seu uso indiscriminado gera o risco da destruição da liberdade. Ao final, o presente trabalho conclui que a liberdade deve ser trabalhada no esforço de equilíbrio entre suas diversas concepções, ao invés de se insistir em enfoque unilateral de uma das concepções pela qual é compreendida.

Palavras-chave: Liberdade. Capacidades. Equilíbrio na Democracia.

1 INTRODUÇÃO

De uma forma crescente, se tem pensado, defendido e mesmo desenvolvido uma série de políticas intervencionistas que possuem por foco a erradicação de preferências e interesses, sejam pessoais ou sociais, de cunho discriminatório. A justificar referidas políticas, tem se revelado por especialmente pertinente a perspectiva da capacidade, que se foca nas condições equitativas do exercício da liberdade.

A partir deste dado, o presente trabalho atém-se nas várias perspectivas pelas quais a liberdade tem sido trabalhada, mas, principalmente, no germe da destruição da liberdade que cada uma dessas concepções apresenta, quando trabalhada como perspectiva única da liberdade.

Inicia-se o artigo mediante uma narrativa histórica, na qual se enfatiza a conquista da agência humana pelo liberalismo, ao tempo em que se ressalta que a perspectiva negativa, mediante a qual se vivenciou a liberdade neste primeiro momento, retirou-lhe o valor. A seguir, trabalha-se o intervencionismo estatal, com esteio no virtuosismo do planejamento estatal e na dignidade humana; mas também aqui, chama-se a atenção para

* Doutora em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Pernambuco; Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará; coordenadora e professora do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional; Mestrado e Doutorado da Universidade de Fortaleza; Coordenadora do Centro de Estudos Latino-americanos da Universidade de Fortaleza; Avenida Santos Dumont, 7800, Dunas, Fortaleza, CE; ginapompeu@unifor.br

** Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza; Mestre em Direito Tributário pela Universidade de Minas Gerais; professora da Graduação, do Mestrado e do Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza; Procuradora do Município de Fortaleza; naterciasiqueira@yahoo.com.br

o fato de que intervenção pública, sem limites axiológicos, leva aos estados totalitários, que aniquilam a liberdade.

Chega-se, enfim, ao Estado Democrático de Direito, bem como ao seu esforço de síntese, que é o cenário no qual se traz a característica de ambivalência da liberdade. Em especial, começa-se a focar a liberdade como a faculdade da pessoa para construir uma história ou projeto de vida que lhe seja pertinente, para o que se revela importante a perspectiva da capacidade: assegurar condições equitativas para o exercício da liberdade.

Mas, também, chama-se a atenção para o fato de que a utilização indiscriminada da capacidade traz o germe de destruição do conceito de liberdade que lhe é basilar; esta é a razão pela qual ela deve ser ponderada em concomitância às outras perspectivas da liberdade, como a negativa, que protege o núcleo essencial da individualidade e autenticidade humanas de intervenções públicas.

Ao final, outra não é a conclusão: também a liberdade deve ser animada por um esforço de equilíbrio entre os vários conceitos que lhe foram atribuídos, de forma que se lhe assegure a essencialidade, assim como o seu valor ao indivíduo.

2 AGÊNCIA HUMANA

O momento histórico hoje vivenciado se inicia com o liberalismo burguês e os seus institutos basilares: liberdade, mercado econômico, igualdade, legalidade administrativa, separação dos poderes. Sobre este período, é lugar comum a afirmação de que a liberdade e igualdade se realizavam na ausência do intervencionismo estatal: a pessoa era livre desde que o Estado não interviesse nas relações privadas. Era tratada como igual, desde que o Estado não lhe concedesse mais ou menos direitos do que aos demais integrantes da sociedade.

Daí porque no liberalismo burguês a relação entre Estado e sociedade caracterizava-se pelo não intervencionismo. Referida relação foi realçada desde a filosofia Kantiana, que cindiu a moral do Estado da individual, até a economia de Adam Smith. Se Kant legitimou a agência ética, Adam Smith tratou da agência econômica, ao afastar o Estado das relações de mercado sob o pressuposto de que o interesse particular na maior geração individual de riqueza convergiria ao interesse geral, consubstanciado na riqueza das nações. O mercado, espontaneamente, ofereceria soluções aos conflitos de forma mais eficiente do que qualquer intervenção estatal.

Em várias ocasiões, Smith trabalha a relação de espontâneo equilíbrio entre o interesse individual e o interesse geral. Segundo o economista de Glasgow, o preço seria composto por três elementos: remuneração pelo trabalho, pelo aluguel e pelo investimento (SMITH, 2003, p. 67-77). O preço, por sua vez, seria o natural e de mercado. O primeiro possibilitaria a adequada remuneração pelo uso da terra, pelo trabalho do empregado e pelo investimento do empreendedor (SMITH, 2003, p. 78-79). Já o segundo seria determinado pela proporção entre a quantidade de produtos postos no mercado e a demanda efetiva, composta pelos que estariam dispostos a pagar o preço natural pelo produto. Embora o preço de mercado tendesse ao preço natural, tal confluência seria conturbada.

Mas a dinâmica natural a que sujeita a economia, levaria ao equilíbrio entre oferta e demanda e à equivalência entre o preço de mercado e o preço natural. No caso de

a oferta superar a procura - quando o preço de mercado seria inferior ao preço natural - não haveria a adequada remuneração de um dos elementos do preço. Por consequência, o fator insuficientemente remunerado - seja o senhorio da terra, o trabalhador ou o empreendedor - trataria de investir o seu insumo - terra, trabalho ou capital - em outras atividades, o que levaria à redução da oferta ao nível da demanda e à equivalência entre o preço de mercado e o natural (SMITH, 2003, p. 82-83).

Já no caso de a oferta ser inferior à demanda, o componente do preço - terra, trabalho ou capital - que fosse remunerado em valor superior à sua natural proporção, atrairia maiores investimentos - seja dos proprietários, dos trabalhadores ou dos empreendedores. Como resultado, a oferta subiria ao patamar da demanda efetiva, reduzindo o preço de mercado ao nível do preço natural (SMITH, 2003, p. 82).

As relações econômicas se equilibrariam - é esta a conclusão - pela espontânea composição de conflitos entre os interesses particulares, na busca da maior obtenção individual de riqueza. No primeiro caso, o interesse do fator, insuficientemente remunerado, em direcionar seu insumo para outras atividades, equilibraria a relação entre oferta e procura e entre o preço natural e o de mercado. O mesmo ocorreria no caso oposto, em que o interesse de maiores investimentos, por parte de quem é remunerado acima do valor natural, incrementaria a oferta ao nível de equilibrá-la com a demanda, reduzindo o preço de mercado ao valor do preço natural. Esta eloquente relação de espontânea convergência do interesse individual ao geral é uma constante nos escritos de Adam Smith, legitimando o homem à autoria das relações de mercado, para além da tutela estatal sob o pressuposto de que o Estado era quem melhor regularia a dinâmica das interações econômicas.

Mas a abstenção do Estado em intervir nas relações econômicas, falhou em promover um desenvolvimento sustentável da economia. O Crash da Bolsa de Nova York, apontado como o evento que pôs fim à experimentação do Estado liberal de direito, resultou da ineficiência dos postulados do liberalismo econômico para promover o desenvolvimento duradouro da economia; é o que relata Hobsbawn (1995, p. 104):

A segunda perspectiva da depressão se fixa na não geração, pela economia mundial, de demanda suficiente para uma expansão duradoura. As fundações da propriedade da década de 1920, como vimos, eram fracas, mesmo nos EUA, onde a agricultura já se achava praticamente em depressão, e os salários em dinheiro, ao contrário do mito da grande era do jazz, não estavam subindo, mas ao contrário estagnaram nos últimos anos loucos do *boom* (*Historical Statistics of the USA*, I, p. 164, tabela D722-727). O que acontecia, como muitas vezes acontece nos *booms* de mercados livres, era que, com os salários ficando para trás, os lucros cresceram desproporcionalmente, e os prósperos obtiveram uma fatia maior do bolo nacional. Mas como a demanda da massa não podia acompanhar a produtividade em rápido crescimento do sistema industrial nos grandes dias de Henry Ford, o resultado foi superprodução e especulação. Isso, por sua vez, provocou o colapso. Também aqui, qualquer que sejam as discussões entre historiadores e economistas, que ainda hoje debatem a questão, os contemporâneos com forte interesse em políticas de governo ficaram profundamente impressionados com a fraqueza da demanda; inclusive John Maynard Keynes.

A ausência de controle estatal sobre as atividades de produção e financeira, bem como a inexistência de políticas públicas de distribuição de riqueza, levaram à superpro-

dução, desacompanhada de uma efetiva base de demanda. Compreendeu-se, por consequência, que a sustentabilidade da economia carece de políticas públicas intervencionistas, que controlem a atividade econômica e realizem uma eficiente distribuição de riqueza, de forma a assegurar-se o equilíbrio entre produção e demanda.

Mas não só as causas do crash convidaram ao exame sobre a sustentabilidade da economia no contexto do “livre” mercado - nos moldes em que pretendido pela sociedade burguesa; à revitalização da economia, prescreveram-se medidas intervencionistas, inconciliáveis com a relação de não intervenção entre público e privado.

2.1 DO NÃO INTERVENCIONISMO AO INTERVENCIONISMO ESTATAL

Após o crash da Bolsa de Nova York, vários países adotaram políticas intervencionistas, nas quais o Estado atuou como investidor, gerador de empregos e planejador da economia. Novas teorias econômicas, como a de Keynes, afastavam-se das medidas prescritas pelos economistas clássicos, no sentido de que o mercado solucionaria os conflitos de interesses de forma mais eficiente do que qualquer planejamento estatal.

Keynes, ao contrário de Smith, acreditava que a riqueza das nações seria resultado da procura e não da oferta (HUGON, 1995, p. 409). Ou seja, na teoria Keynesiana, a procura ou demanda assume o papel primordial no estímulo ao desenvolvimento da economia, o que deu destaque ao problema do desemprego. Ademais, Keynes atribui à moeda função ativa no sistema econômico (HUGON, 1995, p. 407), ao realçar que o “[...] rendimento global pode ser empregado de três maneiras, ou seja: entesourando, investindo, consumindo.” (HUGON, 1995, p. 409). Nesta linha de consideração, concluiu que o Estado deve intervir nas relações econômicas, mediante o desestímulo ao entesouramento e o fomento ao consumo e ao investimento, com o propósito de assegurar o ambiente propício à geração de emprego e, conseqüentemente, à demanda:

Keynes acha que a intervenção do estado deve-se dar de maneira mais ou menos permanente, principalmente sob a forma de uma política de manipulação monetária com o objetivo de atuar sobre os três elementos variáveis, acima indicados, elementos esses dos quais depende o volume do emprego e da população. Convém que o Estado exerça sua influência sobre a ‘preferência pela liquidez’. Uma política monetária e fiscal adequada não deve fomentar o entesouramento estéril, mas, sim, estimular as despesas suscetíveis de aumentar o emprego. As despesas a fomentar serão, então, as de consumo e, sobretudo, as de investimento. (HUGON, 1995, p. 410-411).

Grande receptividade teve a teoria Keynesiana. Os Estados que adotaram medidas intervencionistas mostraram-se bem sucedidos tanto no entre guerras como no pós-segunda guerra mundial. A principal realização do nacional socialismo alemão, por exemplo, “[...] foi acabar com a Grande Depressão mais efetivamente do que qualquer outro governo, pois o antiliberalismo dos nazistas tinha o lado positivo de não comprometê-lo com uma crença *a priori* no livre mercado.” (HOBBSAWN, 1995, p. 131).

Ocorre que os crescentes poderes intervencionistas ao Executivo, em ambiente de instabilidade social, frustração e agressividade, característico do entre guerras, pre-

pararam o cenário para o fascismo e o nazismo. O Estado social, ao empreender políticas públicas de intervenção nas relações privadas sob a justificativa da dignidade humana e ao deflagrar o processo de unidade entre Estado e comunidade, terminou por abrir as portas aos Estados totalitários. A teoria da constituição material, que fortalecera a democracia ao amalgamar ser e dever-ser, levou ao modelo de Estado justificado pela vontade política absoluta, oponível a qualquer direito fundamental e sem justificativa axiológica.

O regime totalitário, importa ressaltar,

[...] existia mobilizando massas de baixo para cima. Pertencia essencialmente à era da política democrática e popular que os reacionários tradicionais deploravam, e que os defensores do ‘Estado Orgânico’ tentavam contornar. O fascismo rejubilava-se na mobilização das massas, e mantinha-a simbolicamente na forma do teatro público - os comícios de Nuremberg, as massas na *Piazza Venezia* assistindo os gestos de Mussolini lá em cima na sacada - mesmo quando chegava ao poder; como também faziam os movimentos comunistas. Os fascistas eram os revolucionários da contra-revolução: em sua retórica, em seu apelo aos que se consideravam vítimas da sociedade, em sua convocação a uma total transformação da sociedade, e até mesmo em sua deliberada adaptação dos símbolos e nomes dos revolucionários sociais, tão óbvia no Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores de Hitler, com sua bandeira vermelha (modificada) e sua imediata instituição do Primeiro de Maio dos comunistas como feriado oficial). (HOBBSAWN, 1995, p. 121).

A mobilização de massas, antes de fortalecer a cultura democrática, conferiu a justificativa constitucional para a vontade política absoluta de um chefe, que se mostrou incontestável, até mesmo, pela vontade popular e por qualquer poder estatal ou direito fundamental. No auge dos Estados totalitários, é difícil, até mesmo, a concepção de um direito, já que o dever-ser emanava do arbitrário de um governante. De mecanismo liberal de controle, o direito passa a ser livremente modelado pela vontade do “chefe” - *Freühü* ou *Capo* - com poderes ilimitados sobre o Estado e a sociedade.

Chegou-se, portanto, à ordem das coisas bem diferente do liberalismo. Os regimes totalitários terminaram por impor um modelo de vida boa aos indivíduos, sob a perspectiva da prevalência do público sobre o privado. A esfera privada se viu absorvida pela pública, assim como o indivíduo - que de finalidade do Estado, passou a ser instrumento de consecução do “bem comum”:

O totalitarismo determina que o indivíduo se encontre transformado em simples molécula de um conjunto ou reduzido a mero soldado de um exército, verdadeiro ‘carneiro embrutecidamente disciplinado no rebanho dos consumidores’, despojado de qualquer garantia de um espaço próprio de autonomia perante o poder público ou de participação política que a sua dignidade pressupõe e impõe ao Estado: (i) O homem no Estado totalitário não é cidadão, nem pessoa dotada de uma vida privada perante o Estado, antes se assiste à completa absorção do homem pelo Estado; O totalitarismo apaga qualquer antiga ideia de direitos fundamentais de natureza pessoal ou de participação política do indivíduo perante o Estado, fazendo antes avultar o direito do estado e, neste preciso âmbito, transformando cada indivíduo num centro de deveres perante o Estado. (OTERO, 2007, p. 308-309).

Outra não é a conclusão: o intervencionismo estatal no entre guerras levou, em alguns países, à vivência de um Estado totalitário com pretensões imperialistas, que assombrou os cinco continentes mediante a perspectiva de um império mundial nazista, aniquilador dos mais elementares direitos humanos. E na esteira da dinâmica dialética que, não raro, anima os acontecimentos históricos, não é de se estranhar que a esforço dos países ocidentais de tradição liberal, vitoriosos da segunda guerra, tenha se direcionado para a construção de um novo modelo estatal, com o propósito de síntese entre o Estado liberal burguês e Estado social (DERZI, 1997, p. 11). Ou seja, um modelo de Estado que ao tempo que resgata as liberdades básicas, a legalidade administrativa e a separação dos poderes, mantém o intervencionismo estatal em vários setores da vida social, econômica e mesmo cultural, com o propósito de assegurar a dignidade humana.

O grande desafio passou a ser o de construir um estado mediante a queda de dois dogmas, até então irreconciliavelmente posicionados: a eficiência do mercado e o virtuosismo do planejamento estatal. Se o intervencionismo no entre guerras foi eficiente na superação da crise gerada pelo crash da bolsa de Nova York, possibilitando o valor da liberdade à grande parte da população proletária de países europeus e dos Estados Unidos da América, o totalitarismo alemão e soviético demonstrou que o planejamento estatal deve ser vivenciado sob a estipulação de limites axiológicos à intervenção pública, de forma que o homem não seja absorvido na sua dignidade e autenticidade.

Eis o grande desafio das sociedades democráticas contemporâneas: conciliar autonomia e intervenção. Nelas, não mais há consideração linear a uma única ordem de interesses, mas a abrangência de vários interesses que seguem por diferentes vetores. Construir um sistema coerente e, acaso possível, harmônico, que assegure o desenvolvimento sustentável dos vários interesses albergados por uma sociedade democrática, revela-se, em última análise, o principal objetivo da democracia do século XXI.

3 A AMBIVALÊNCIA DA LIBERDADE

Neste contexto de vários interesses albergados, grande atenção se tem dado à delicada equação entre liberdade e dignidade humanas, como se fossem concepções diametralmente diversas; o que não o são. O problema encontra-se na percepção ligeira de liberdade, a confundi-la com permissividade. Pode-se, é verdade, pensar a liberdade como se fez no liberalismo oitocentista, quando se a percebia pela ausência de intervenção. Mas também se pode pensar na liberdade como capacidade para que uma pessoa se realize em seus projetos e interesses; é como trabalha, atualmente, Amartya Sen.

Mas por entre estas duas concepções de liberdade surge uma série de problemas e questionamentos, elementares aos direitos humanos nos estados democráticos. O fato é: o conceito negativo de liberdade esvazia o valor da própria liberdade, ao não se preocupar com condições sociais favoráveis ao seu exercício. Mas a concepção da liberdade como capacidade para o exercício da liberdade guarda potencialidade intervencionista apta a moldar, axiologicamente, uma sociedade, com prejuízo do que há de mais elementar à individualidade e dignidade humana.

Antes de se adotar, de forma absoluta, cada um desses conceitos, mostra-se mais interessante buscar o equilíbrio entre os mesmos, já que a liberdade, se não pode ser concebida indiferente ao aspecto absenteísta, não resta aproveitável sem que tenha valor para quem a exerça.

4 A CAPACIDADE NO EXERCÍCIO DA LIBERDADE

Sen (2011, p. 237) adverte que é possível realizar duas análises da liberdade: uma que se foca no resultado e outra que se atém no processo do exercício da liberdade. À realização da justiça, não bastaria o resultado; antes, o processo revela-se essencial.

Não por outra razão, insiste que a ênfase de uma sociedade justa é a capacidade da pessoa para fazer o que ela valoriza na vida. Nesta linha de considerações, Sen (2011, p. 255) enumera uma série de diferentes situações que tornam o processo de algumas pessoas para realizarem o que querem da vida mais difícil do que o de outras: sexo, clima, deficiência física e mental... são exemplos. Seria, dessa forma, elementar à liberdade que a distribuição de recursos por entre as pessoas, de forma que a elas se assegurem condições equânimes do exercício da liberdade, leve em consideração as peculiaridades que tornam o processo de vida de uns mais difícil do que o considerado “normal”. Se ao homem é mais fácil o processo de vida do que a mulher, a sociedade deveria direcionar recursos especiais para que o processo de vida feminino não seja especialmente mais difícil do que o masculino, por uma razão *a priori* de gênero.

Ou por outras palavras: à teoria de Sen, revela-se decisivo o fato que algumas pessoas ou de que todas, em momentos específicos da vida, carecem de recursos especiais, para que possam se utilizar dos bens sociais em condições equitativas de liberdade. Sob esta ótica, deve o governo atuar, neutralizando os fatores que retiram, a determinadas pessoas ou a todas - em momentos especiais de suas vidas - condições adequadas ao justo exercício da liberdade. A liberdade, ao ser analisada pela perspectiva processual - capacidade para o exercício - demanda uma postura intervencionista do Estado para além da mera distribuição de riqueza.

4.1 CAPACIDADE: UMA SOCIEDADE DE SEM ROSTOS?

Prosseguindo na abordagem da capacidade, que possui por foco a equidade no processo do exercício da liberdade, chega-se à conclusão de que não basta a redistribuição de riqueza. Antes, far-se-ia necessário que se possibilitasse a equivalência de status entre as diversas classes e grupos sociais:

[...] Os liberais, portanto, deveriam não apenas redistribuir a renda de médicos para enfermeiros ou de capitalistas para operários, mas também assegurar que médicos e capitalistas não tivessem o poder de definir as relações de dominação. A justiça exige que a situação das pessoas corresponda aos resultados dos testes hipotéticos que Rawls e Dworkin empregavam, não apenas em termos de renda, mas também em termos de poder social [...] (KYMLICKA, 2006, p. 114-115).

A preocupação de equalização do poder social entre as diversas classes sociais, mediante uma análise da capacidade da pessoa para o exercício da liberdade, abriga o discurso das discriminações inversas: é exemplo a reserva de cota para grupos étnico-raciais no ingresso em faculdades e para deficientes no acesso a empregos públicos, assim como a proposta de cotas eleitorais para gênero, dentre outras. A rigor, mesmo aqueles que não assumem a perspectiva da capacidade, não se indispõem à discriminação inversa. Rawls (2001, p. 461), é exemplo, posicionou-se pela possibilidade de políticas públicas que tenham por objeto o desencorajamento de comportamentos discriminatórios referentes à religião ou à raça, que se justificariam na caracterização da sociedade democrática como colaboração equitativa entre *pessoas* livres e iguais. Também Dworkin (2000, p. 293-331) mostrou-se favorável à discriminação inversa - reserva de quotas para negros em faculdades norte americanas.

Mas a discriminação inversa, isto é, a consideração às condições específicas de determinado grupo ou segmento na distribuição de recursos sociais, de forma a se criar condições equitativas para o exercício da liberdade, gera o risco de intervir naquilo que de mais elementar se tem resguardado da intervenção estatal: a individualidade humana, composta por gostos, desejos e interesses. Isto porque, não raro, as maiores facilidades que determinadas pessoas tenham para vivenciar o seu projeto de vida explicam-se nas preferências e gostos, que são inerentes à vida em sociedade e função da vida privada.

Pensar na equalização das capacidades para vivenciar a liberdade, como projeto de justiça, mediante redistribuição não apenas de riqueza, mas de *status* social, significa anular as peculiaridades que são, especialmente, valoradas. Mais: implica retirar do indivíduo a sua natureza de ser interessado, com preferências e desejos especificamente direcionados para determinados objetos, mediante a imposição de uma concepção de vida autônoma que lhe tira a liberdade por como conduzir sua história de vida.

5 O HOMEM EM INTERAÇÃO

A agência humana, teorizada com especial ênfase pelos teóricos do liberalismo, seja na filosofia ou na economia, pressupõe que o homem assuma a responsabilidade pela sua vida; que protagonize as escolhas elementares à sua história, referentes à ocupação, à associação, à expressão e à consciência. Séculos após os escritos iniciais do liberalismo, Dworkin, ao final de sua vida, trabalha os dois princípios morais, indispensáveis para que uma pessoa possa viver bem - o que, na concepção do autor, difere de ter uma boa vida: *self-respect* e *authenticity*. Por *self-respect*, entende Dworkin (2011, p. 203): “[...] *each person must take his own life seriously: he must accept that it is a matter of importance that his life be a successful performance rather than a wasted opportunity.*” Já ao tratar da autenticidade, o pensador norte Americano (Dworkin, 2011, p. 204) assevera que “[...] *each person has a special, personal responsibility for identifying what counts as success in his own life; he has a personal responsibility to create that life through a coherent narrative or style that he himself endorses.*”

Em livre tradução: cada pessoa tem a responsabilidade para fazer de sua vida algo valioso, mediante uma narrativa coerente ao que efetivamente valoriza. Não existiria,

desta feita, um modelo de vida melhor do que o outro, que deva ser adotado pelas autoridades estatais e estimulado na sociedade. Cada pessoa tem a igual liberdade e responsabilidade de construir um modelo de vida coerentemente aos seus valores mais relevantes e basilares. Cabe a cada qual a agência da sua história de vida.

Mas é fato que a história de vida de cada qual se dá em interação às várias outras histórias de vida, das várias outras pessoas. Referida interação implica interseção, ainda que cada qual continue responsável pela sua história. Neste contexto de conexão, interseção e interação, pode-se afirmar que a completa autonomia é mais do que quimera; uma ficção. No cenário de interações, não se pode pensar em cada qual como uma pessoa absolutamente autônoma e autêntica, cujos interesses, gostos, valores, percepções e desejos sejam puros, uma vez que não influenciáveis pelos outros e não susceptíveis de influenciar os outros.

Indo além, pode-se, inclusive, afirmar: é inerente à bilateralidade relacional a construção de regras e significados que moldam as preferências, gostos e valores. A pessoa informa o ambiente, mas por ele é informada, formada e conformada. Referida situação responde pela normalidade dos relacionamentos, desde os mais íntimos até os de caráter público, que se sedimentam mediante a construção de normas, significados e preferências. Nesta linha de argumentação, revelam-se como inexecutáveis as políticas estatais que tenham por propósito anular ou suprimir as normas e significados construídos no âmbito das interações humanas, de forma que todas as pessoas tenham a mesma capacidade para vivenciar o seu projeto de vida.

As normas e significados, criados e que consubstanciam um relacionamento, resultam da alteridade própria das preferências. Uma perspectiva de justiça que suprima as normas e significados está indo contra a heterogeneidade e alteridade inerente ao ser humano, mediante uma perspectiva específica do bem relacionada à autonomia.

A capacidade, desta forma, não pode ser compreendida como adversa a toda norma e significado social que criem ou resultem de preferências por determinado modelo de vida. Neste ponto, é preciso assimilar a afirmação de Rawls (1999, p. 462) no sentido de que não se pode assegurar que todas as concepções do bem tenham igual sucesso. A justa oportunidade não significa a homogeneização das características individuais e a eliminação das preferências pessoais e sociais, de forma que todas as pessoas, independente das suas habilidades e deficiências, das suas características e condições, tenham igual sucesso. Mas sim, assegurar ambiente equitativo de oportunidades, para o qual, é fato, questões pungentes de capacidade devem ser levadas em consideração.

5.1 O DIREITO DO HOMEM COMO SER INTERESSADO

Pelo momento, é importante ressaltar a característica humana de um ser, naturalmente, interessado. As diversas concepções de liberdade, desde a negativa até a que possui por foco a capacidade, não perdem por perspectiva a característica do interesse inerente ao homem: dele não se espera um senso de justiça e equidade no qual se dilui o interesse e as preferências.

Disto, há muito tempo deixa expresso Ronald Dworkin. Ao defender que a comunidade norte-americana é uma comunidade política que se respalda na integridade de prin-

cípios, ele toma cuidado para que o indivíduo não seja, na sua integralidade, absorvido pelo comprometimento político à integridade de princípios, de forma que se lhe neguem os interesses pessoais:

[...] cada um de nós defende um ponto de vida pessoal, ambições e compromissos próprios que temos liberdade de perseguir, livre das reivindicações dos outros por igual atenção, interesse e recursos. Insistimos em uma esfera de soberania moral individual dentro da qual cada um pode preferir os interesses da família e dos amigos, dedicando-se a projetos egoístas, ainda que grandiosos. Qualquer concepção de justiça no comportamento pessoal, qualquer teoria sobre o modo como a pessoa justa se comporta com relação aos outros, limitará essa esfera de soberania pessoal, mas nenhuma concepção aceitável à maioria de nós será capaz de eliminá-la por inteiro. (DWORKIN, 1999, p. 211).

O comprometimento político à integridade de princípios, cujo ponto de convergência consubstancia na igual atenção, a todos, enquanto entes integrantes da comunidade (DWORKIN, 1999, p. 257), não implica que cada qual deva amar a si, aos seus e aos seus projetos na mesma intensidade e de igual forma como ama o outro e seus projetos:

[...] a rendição total da personalidade e da autonomia ali explícita deixaria às pessoas muito pouco espaço para levarem suas vidas em vez de serem levadas com elas; destruiria as próprias emoções que celebra. Nossas vidas são ricas porque são complexas conforme os níveis e a natureza das comunidades em que vivemos. Se sentíssemos por amantes, amigos ou colegas nada além do mais intenso interesse que pudéssemos sentir por todos os nossos concidadãos, isso significaria a extinção, e não a universalidade do amor. (DWORKIN, 1999, p. 259).

O amor, que é inerente ao homem, que o anima às preferências, não pode ser abafado por uma idealização da igual oportunidade e capacidade. O homem é um ser interessado, o reconhecem as principais teorias liberais da atualidade; é o caso de Dworkin, ao reconhecer o self-respect e a authenticity como deveres morais elementares ao homem, e da teoria da justiça de Rawls, quando enumera a faculdade do racional – aptidão para desenvolver, vivenciar e revisar um modelo de vida ou concepção do bem – ao lado da razoabilidade – aptidão para aderir a princípios de justiça, condicionadores e aplicáveis no exercício da racionalidade – como essencial à pessoa.

Referidas teorias remontam a uma ciência de cunho individualista – sem o perfil pejorativo do egoísmo – como a freudiana, e a uma filosofia centrada na integridade e autenticidade individual. Nisso tudo, tem-se por eixo cardeal o reconhecimento de que o homem se anima às preferências; de que possui interesses prioritários que dão valor à sua vida e história. Retirar ao indivíduo a sua característica de ser interessado, mediante o processo de equalização das preferências e interesses de forma a se assegurar a igual capacidade de cada qual para realizar-se em seus projetos de vida, abriga o germe da desconstrução da liberdade humana, no que ela resguarda de mais essencial: a autenticidade, a se revelar em valores e interesses pessoais que tornam a vida da pessoa importante e valorosa para si.

6 CONCLUSÃO: LIBERDADE, UMA QUESTÃO DE EQUILÍBRIO ENTRE AS SUAS VÁRIAS CONCEPÇÕES

A filosofia liberal, que legitima a agência ética e econômica do homem, abre caminho para um modo de pensar ocidental que se respalda, preferencialmente, na liberdade. Mas a ênfase na agência, que se realizaria pela abstenção estatal em intervir nas relações privadas e econômicas, retirou à liberdade a perspectiva do valor.

Assegurar a liberdade pela ausência de intervenção estatal permite uma licenciosidade nas relações privadas e econômicas que nada mais faz do que legitimar a lei do mais forte. A ausência de proteção dos mais fracos, como crianças e mulheres, possibilitou relações privadas abusivas que retirou à mulher e aos filhos qualquer valor de liberdade que lhes tenha sido, formalmente, assegurado. Na seara das relações econômicas, não foi diverso. A ausência de limites possibilitou o abuso nas relações trabalhistas, que retirou à grande porcentagem do proletariado qualquer resquício de valor da liberdade, civilmente assegurada mediante a extinção de institutos feudais e a estruturação de um Estado guarda noturno - absenteísta.

Diante dessa constatação, a liberdade passou a ser pensada pela perspectiva do valor. Difundiu-se a compreensão de que ela não se realiza por uma mera relação de negatividade entre estado e sociedade, mas por políticas que assegurem recursos indispensáveis ao valor da liberdade. A liberdade ganhou em complexidade ao ser pensada como a faculdade elementar de se descobrir e realizar autenticamente. Para tanto, políticas públicas intervencionistas seriam necessárias, o que superou a compreensão da liberdade pelo vetor, exclusivamente, negativo.

Por essa trilha, chegou-se a uma perspectiva de liberdade muito cara às democracias contemporâneas, que é a pensada mediante a justa capacidade para desenvolver o projeto de vida. Sob este viés, as diferenças de capacidade para realizar o projeto de vida demandam a atuação estatal para suprimir regras e preferências sociais que prejudicam - não raro, aniquilam - a justa capacidade; são exemplos o racismo, o machismo e vários outros “ismos”.

Mas se a capacidade revelou-se relevante à realização da liberdade, ao chamar a atenção para a equidade no processo do exercício da liberdade e ao inspirar políticas públicas fundamentais às sociedades verdadeiramente democráticas, sobre ela pairam algumas considerações. Não se pode olvidar: a exploração da perspectiva da capacidade, sem critérios, pode levar à anulação de preferências e interesses individuais que são fundamentais à liberdade. Sendo verdade que as preferências e interesses pessoais deixam-se conformar pelos interesses e preferências sociais, não menos verdadeira é a assertiva de que as preferências e interesses pessoais influem nas preferências e interesses sociais. O que há é uma interpenetração e interseção. Não se pode, por consequência, pensar na capacidade como fundamento de políticas voltadas à equalização de interesses e preferências, que condene o homem ao amor universal que nada mais é do que a extinção ou exclusão do amor.

Como ser, imanente, interessado em pessoas e projetos especiais que dão valor à sua vida, não se pode, por óbvio, exigir da pessoa igual interesse por todas as pessoas,

todos os projetos e todos os gostos. A liberdade mais elementar está intrinsecamente relacionada ao que há de mais íntimo e privado na vida de uma pessoa: a sua autenticidade e integridade, caracterizadas pelo quê fundamentalmente valoriza. Sob este olhar, a perspectiva negativa da liberdade ainda se mostra indispensável, ao resguardar a intimidade da intervenção pública ou social: assegurar à pessoa a tessitura de sua história de vida mediante o quê, efetivamente, valoriza.

Concomitante, portanto, ao discurso da capacidade e das discriminações inversas, que é fundamental ao amadurecimento democrático, deve-se trazer à consideração o discurso do homem como ser, naturalmente, interessado, que se mostra inapto ao amor - ou interesse - universal. As várias concepções de liberdade - da negativa às capacidades - não devem ser pensadas como excludentes ou não devem ser trabalhadas por uma perspectiva linear; antes, ambas são fundamentais para a construção da liberdade que tanto a preserve no seu caráter elementar, como assegure o seu valor para o indivíduo.

The capable and interested agency: remaining the human being's immanency under the contemporary democracies

Abstract

This paper deals with the liberty's ambivalence and the defiance that's brings to contemporaries democracies, under the will to remains the most elementary characteristic to human being: the authenticity in building the history of life. In the first moment, this paper focuses the changes of state's models between 19 century liberalism and the second world war. Beginning with the history narrative, this work emphasizes the several concepts that have been elaborated to liberty: from negative perspective to capabilities. Is the moment to work the liberty as the ability to building a history of live pertinent to each one, what reveals the polarity of capability: in the same time that it's fundamental to liberty, its promiscuous use generates the destruction's risk to liberty. The conclusion is that liberty must been understood under the effort to equilibrium the several liberty's conceptions, not under a unique perspective, what's brings the germ of its destruction. Keywords: Liberty. Capabilities. Equilibrium in democracy.

REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. *Limitações constitucionais ao poder de tributar*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Havard University Press, 2011.

_____. *O império do Direito*. Tradução Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Uma questão de princípio*. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HUGON, Paul. *História das doutrinas econômicas*. São Paulo: Atlas, 1995.

HOBBSBAWN, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. 2. ed. Tradução Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea*. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

OTERO, Paulo. *Instituições políticas e constitucionais*. Coimbra: Almedina, 2007. v. 1.

RAWLS, John. The priority of right and ideas of the good. In: FREEMAN, Samuel (Org.). *John Rawls: collect papers*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

SEN, Amartya. *The idea of justice*. Massachusetts: Harvard University Press, 2009.

SMITH, Adam. *The wealth of nations*. NY: Bantam Dell, 2003.

